



Um governo para todos
ADM:2021-2024

CONTRATO EMERGENCIAL N.º 25/2021 - FMS

Contrato que entre si celebram entre o **Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO** e o Interessado **EVELLY ARAUJO MESQUITA**, REFERENTE A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PROFISSIONAL PARA ATUAR NA UNIDADE DE SAÚDE DONA ENITE NO EXERCÍCIO DE 2021**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

O **Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO**, inscrito no CNPJ nº. 13.321.783/0001-57, com endereço na Avenida Benicio Luiz Tavares, Quadra 23, Lote 03, Vila Baiana, Aurora do Tocantins - TO, representado neste ato pelo Gestor, **GABRIELA ARACI GONÇALVES BROTO**, residente e domiciliado neste município, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EVELLY ARAUJO MESQUITA**, brasileira, CPF nº 044.234.091-51, residente na Rua Adésia Domingos da Cruz, S/N, Setor Lagoinha, município de Aurora do Tocantins/TO, portador do RG 1143500 SSP/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma do art. 3º, inciso VII da Lei 13.979/2020, cuja vigência findou até o dia 31/12/2020, mas teve sua prorrogação de vigência estendida por prazo indeterminado via decisão liminar do Ministro do STF Ricardo Levandowski proferida na **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.625 DISTRITO FEDERAL**, a qual deferiu **parcialmente a cautelar requerida, ad referendum** do Plenário desta Suprema Corte, para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela Lei 14.035/2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas. Cujo contrato esse que vinculam as partes na forma da Lei 13.979/2020, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1 - Contratação de **Enfermeiro Plantonista** para atuar na Unidade de Saúde da Família Dona Enite a partir do dia 09/04/2021 até o dia

Evelly A. Mesquita

[Assinatura]

31/12/2021 para desenvolver as atividades de controle e combate ao Coronavírus;

1.2 - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3 - Para execução dos serviços especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total para prestação do serviço será no total de **R\$21.060,00** (Vinte e Um Mil e Sessenta Reais) pagáveis em moeda corrente do país, em parcelas mensais referente a fonte de recurso **0401.00.000** no valor de **R\$ 2.340,00** (Dois Mil Trezentos e Quarenta Reais) a serem paga até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

2.2 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será:

PESSOA Física:	3.3.90.36
Dotação Orçamentária:	10.301.0210.2053
Elemento	281
Fonte de Recursos:	0401.00.000

Lei Orçamentária Anual nº 186/2020 de 14 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento pelo Fundo de Saúde, mensalmente por crédito bancário, em conta bancária do **CONTRATADO**, correspondente ao serviço prestado.

3.2. Caso o **CONTRATADO** não possua conta bancária o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta-corrente de terceiro, autorizado por

Evelly A. Mesquita

[Assinatura]

escrito pelo Contratado, devendo ser informado ao Fundo Municipal de Saúde o nome do banco, número da agência, conta e nome do titular.

3.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada “*pro rata die*” aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, assim como determinações do Secretário de Saúde, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos. e as normas da **CONTRATANTE**.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

Evelly A. Mesquita



5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em conta-corrente bancária.

5.1.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora **CONTRATADO**, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2021 a partir do ato de sua assinatura, não podendo ser prorrogado com base no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Secretaria Municipal de Saúde ou Diário Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Evelly Araújo Mesquita



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aurora/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Aurora do Tocantins – TO, 09 de abril, de 2021.

Gabriela Araci S. Brotto
Secretaria Mun. de Saúde
Decreto nº 032/2021

Gestor Fundo Municipal de Saúde

Evelly Araújo Mesquita
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: